AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS - PEP № 354/09

1. DO OBJETO:

- 1.1. Leilão de Prêmio para o Escoamento de **130.000.000kg de milho em grãos**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a compra do milho em grãos de produtores rurais ou suas cooperativas e o escoamento final do milho em grãos ou seus derivados (quando o participante for uma indústria de alimentos) para qualquer localidade, na forma prevista neste Aviso, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.
- 1.3 O produto vinculado à operação deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação/Região de plantio em que foi arrematado o respectivo lote. Na impossibilidade, devidamente comprovada, de depositar o produto na mesma Região de plantio, o participante deverá apresentar na Superintendência Regional que jurisdiciona o local de plantio do produto, os documentos que comprovem a movimentação do produto para outro armazém na mesma Unidade da Federação.
- 2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 5/11/09, após a realização do leilão objeto do Edital nº 009/09.
- **3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade "CARTELA", por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab SEC, em Brasília/DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.2. Poderá participar do leilão criadores de aves, suínos e bovinos, indústrias de ração, indústrias de alimentação humana, e comerciantes, sediados em qualquer localidade, que estejam em plena atividade industrial ou comercial, que adquiram o milho em grãos, produzido no Mato Grosso (na forma descrita no Anexo I), de produtores rurais e/ou suas cooperativas pelo Preço Mínimo. Na data da realização do leilão o participante deverá estar devidamente cadastrado perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, no Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da Conab SIRCOI e, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
 - 4.2.1. As cooperativas de produtores rurais, que arrematarem o prêmio ou que fornecerem o produto para o arrematante do prêmio, deverão apresentar declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, ou cópia da ata de fundação da

Aviso 354 - PEP e.doc 1 / 1

cooperativa e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos. A data de entrega será no momento da comprovação.

- 4.3. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.4. O participante não poderá realizar operação de compra do produtor rural que faça parte de sua empresa na qualidade de sócio ou arrendatário. Esta disposição não se aplica quando o arrematante for uma Cooperativa.
 - 4.4.1. As cooperativas poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que ambas estejam situadas na mesma Unidade da Federação e que apresentem as Notas Fiscais de Transferência entre suas unidades. Nos Estados onde houver divisão por regiões, as cooperativas deverão arrematar os lotes de acordo com a região de plantio de seus cooperados.
- 4.5. O participante só poderá efetivar a compra de produtores rurais ou suas cooperativas cujo produto esteja depositado em unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab (Anexo II) que jurisdiciona o local de depósito. Quando a Nota Fiscal de Venda não for emitida pela unidade armazenadora, o arrematante terá que citar na sua Nota Fiscal o número do CDA do armazém onde o produto se encontra armazenado.
 - 4.5.1. O participante deverá apresentar, juntamente com os demais documentos que formalizam a operação, Declaração emitida pelo armazém, conforme Anexo VI deste Aviso, confirmando o depósito do produto.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. Cada DCO só poderá ter uma Unidade da Federação como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO por arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O Código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do milho em grãos, para fins de preenchimento do DCO, será de **R\$ 0,220/kg** para o Estado de Mato Grosso Regiões I (norte), II (médio norte), III (sul).

6. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO

- 6.1. A cotação deverá ser apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio que será de R\$0,111/kg para a Região I (norte do MT), R\$ 0,101/kg para a Região II (médio norte do MT), R\$ 0,091/kg para Região III (sul do MT).
- 6.2. A concessão do prêmio a que se refere o subitem 6.1, exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto

Aviso 354 - PEP e.doc 2 / 2

vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante Lei 8.427/92.

7. DO PAGAMENTO DO PRODUTO PELO ARREMATANTE

- 7.1. Deverá ser efetuado após a realização do Leilão com data limite para pagamento do produto até 23/11/09, diretamente na conta do produtor rural e/ou sua cooperativa, emissor da Nota Fiscal de Venda.
- 7.2. O pagamento será realizado individualmente por DCO, pelo Preço Mínimo, de **R\$** 0,220/kg para o Estado de Mato Grosso Regiões I (norte), II (médio norte), III (sul), constantes no Anexo I, sendo que o ICMS (se devido) e outros tributos serão de sua inteira responsabilidade, pautando-se na legislação tributária vigente na Unidade da Federação de origem do produto.
 - 7.2.1. Correrá também por conta do arrematante o INSS (ex-Funrural) incidente sobre a venda do produto pelo produtor rural e/ou sua cooperativa de produção. Caso este já tenha sido recolhido pelo produtor rural e/ou cooperativa de produção, deverá ser ressarcido mediante recibo.
- 7.3. O pagamento ao produtor e/ou sua cooperativa poderá ser comprovado não somente por recibo de depósito identificado (deverá constar o nome do arrematante no recibo de depósito) e individualizado mas, também, por meio de listagem enviada formalmente, por meio magnético/eletrônico ou por arquivo de transferência eletrônica, observado o seguinte:
 - 7.3.1. O arrematante deverá encaminhar junto com a documentação de formalização a listagem/relação dos depósitos autorizados ao agente financeiro onde conste o valor a ser depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo arrematante.
 - 7.3.2. Como comprovação da listagem enviada formalmente, deverá apresentar, ainda, o original da listagem/relação fornecida pelo agente financeiro onde conste o valor depositado, a data do depósito e o nome do produtor/cooperativa beneficiado, devidamente assinada pelo representante do agente financeiro.
 - 7.3.3. Como comprovação dos depósitos autorizados eletronicamente, deverá ser apresentada cópia do extrato bancário comprovando o lançamento da relação encaminhada ou cópia do comprovante do débito efetuado na conta do arrematante, devidamente autenticado eletronicamente pelo agente financeiro.
 - 7.3.4. A relação poderá contemplar mais de um DCO, no entanto cada pagamento será individualizado por DCO

8. DA FORMALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 8.1. Data limite para a formalização: **24/12/09**, podendo ser realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil após a comprovação do pagamento do preço mínimo ao produtor rural ou sua cooperativa.
- 8.2. O arrematante terá que formalizar a operação, no prazo estabelecido no subitem 8.1, enviando à Superintendência Regional da Conab (Anexo II), que jurisdiciona o município de plantio do produto objeto do arremate, os documentos abaixo para autenticação pela Conab:

Aviso 354 - PEP e.doc 3 / 3

- 8.2.1. Cópia autenticada em cartório ou pela Conab da Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal para Entrega Futura emitida pelo produtor rural ou sua cooperativa, ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo arrematante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data do pagamento;
- 8.2.2. Original do comprovante de depósito bancário identificado (deverá constar o nome do arrematante no recibo de depósito) referente ao pagamento ao produtor;
- 8.2.3. Original da declaração constante dos Anexos III ou IV, V e VI (Declaração do Armazenador);
- 8.2.4. Cópia do DCO.
- 8.3. A formalização será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda e um comprovante de depósito bancário só poderão corresponder a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda e a mais de um comprovante de depósito bancário.
- 8.4. Admitir-se-á a tolerância de até 5% a menor na formalização, do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. Ao que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se prosseguimento a operação proporcional ao quantitativo efetivamente pago e formalizado.
- 8.5. A Superintendência Regional da Conab só formalizará operação após a verificação de que o armazém em que se encontra depositado o produto está cadastrado na Conab, e verificação das informações fornecidas por meio da Declaração do Armazenador (Anexo VI). Caso o armazém não esteja cadastrado a operação não terá prosseguimento e será cancelada pela não formalização.
- 8.6. A Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o município de plantio do produto diligenciará junto a Secretaria Estadual da Fazenda para a verificação do registro e exatidão das Notas Fiscais emitidas pelo produtor rural e/ou sua cooperativa.

9. DA COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 9.1. Da data limite para comprovação do escoamento: 15/3/2010.
- 9.2. Do local de entrega da documentação comprobatória:
 - 9.2.1 Para operação destinada ao mercado interno (operação estadual ou interestadual): na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.
 - 9.2.2. Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.
- 9.3. A comprovação será feita de uma única vez, por DCO, não se admitindo comprovações parciais.
 - 9.3.1. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento do milho em grãos ou do produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho,

Aviso 354 - PEP e.doc 4 / 4

canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjicão, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho précozido, farinha de milho précozida, óleo de milho, glicose de milho.

- 9.4. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação exigida na comprovação, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório.
- 9.5. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP for comerciante ou indústria sediado na mesma UF de plantio do produto, operação estadual:
 - 9.5.1. Nota Fiscal exigida no subitem 8.2.1, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número, quando o arrematante for comerciante ou indústria.
 - 9.5.2. Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo arrematante quando este for um comerciante, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1, para sua filial ou matriz, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro; ou Nota Fiscal de Exportação do milho em grãos emitida pelo arrematante quando este for um comerciante, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
 - 9.5.2.1. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário para qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins), e o número do DCO.
 - 9.5.2.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
 - 9.5.2.3. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário CDA, quando for o caso.
 - 9.5.2.4. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.

Aviso 354 - PEP e.doc 5 / 5

- 9.5.2.5. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
- 9.5.2.6. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
- 9.5.3. Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3.1, ou do produto in natura emitida pelo arrematante na qualidade de indústria que estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.5.1, para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento). Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins); ou Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenguer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) ou mercado externo, contendo em ambas o número do DCO.
 - 9.5.3.1 Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.5.3, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
 - 9.5.3.2. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
 - 9.5.3.3. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
 - 9.5.3.4. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
 - 9.5.3.5. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
- 9.6. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação quando o arrematante do PEP for criador de aves e de suínos ou indústria, sediados fora da UF de plantio do produto (exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento), Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e

Tocantins), ou quando o arrematante for comerciante sediado em qualquer localidade, operação interestadual:

- 9.6.1. Nota Fiscal **exigida no subitem 8.2.1**, que comprove a compra do milho em grãos pelo arrematante do PEP pelo valor de referência (Preço Mínimo), sendo que os dados de faturamento serão os mesmos do arrematante do DCO e constando o seu respectivo número.
- 9.6.2. Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.1, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
 - 9.6.2.1. Quando o arrematante do prêmio for uma indústria sediada fora da UF de plantio do produto, deverá ser apresentada a Nota Fiscal de Movimentação do produto, citada no subitem 9.6.2.
- 9.6.3. Nota Fiscal de Exportação do milho em grãos emitida pelo comerciante que estiver sediado fora da UF de plantio do produto, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.6.1., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.6.4. Quando o arrematante for Pessoa Física (CPF), avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, este poderá remeter o produto para uma indústria de ração sediada nas Unidades da Federação ou Regiões contempladas neste Aviso. Para tanto, quando da comprovação, deverão ser apresentadas as Notas Fiscais de remessa para industrialização e as Notas Fiscais de retorno da ração, emitidas com data posterior à data da Nota Fiscal de Venda do milho "in natura", correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da quantidade de milho arrematado em leilão.
 - 9.6.4.1. Quando a indústria de ração e o arrematante do prêmio estiverem sediados em Unidades da Federação diferentes, as Notas Fiscais de retorno da ração deverão estar com os devidos carimbos dos postos fiscais ou deverá ser apresentado o Livro Fiscal do estabelecimento destino do produto industrializado.
- 9.6.5. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.6.6. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário, quando for o caso.
- 9.6.7. Cópia autenticada do conhecimento de transporte internacional C.R.T., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.6.8. Na impossibilidade devidamente comprovada de aposição dos carimbos dos postos fiscais deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.
- 9.6.9. Cópia do Documento Confirmatório da Operação DCO.
- 9.6.10. Cópia do Registro de Exportação, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário CDA, quando for o caso.

Aviso 354 - PEP e.doc 7 / 7

- 9.7. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.9. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.10. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

10. DO RECEBIMENTO DO PRÊMIO

- 10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio, após apresentar a documentação de comprovação da operação de forma completa e correta, de uma única vez, no prazo e condições previstas no item 9 deste Aviso.
- 10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso, rigorosamente correlata à atividade econômica em que participar do certame, na Superintendência Regional da Conab, que jurisdiciona a UF de destino constante no DCO.
- 10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF constante do DCO.
- 10.4. O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente escoada e comprovada, de acordo com os documentos constantes do item 9, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da comprovação.
- **11. DO CANCELAMENTO DO PRÊMIO ARREMATADO EM LEILÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições deste Aviso e do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 001/02.
- **12. DO SINISTRO:** na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a Conab de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização aos produtores rurais e/ou suas cooperativas e aos arrematantes do prêmio, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

Aviso 354 - PEP e.doc 8 / 8

- 13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou suas cooperativas e os arrematantes do prêmio deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.
- **14. DAS INFRAÇÕES:** será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 14.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista neste Aviso e no Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 001/02.
 - 14.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF e/ou CADIN.
 - 14.3. Não efetuar o pagamento do valor de referência (Preço Mínimo) ao produtor rural e/ou sua cooperativa, no prazo e nas condições estabelecidas no item 7 deste Aviso.
 - 14.4. Não formalizar a operação na Conab na forma e até a data estabelecida no item 8 deste Aviso.
 - 14.5. Formalizar quantidade inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do montante do PEP arrematado, conforme estabelecido no item 8 deste Aviso.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.2 a 14.5: inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1 a 14.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluso o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação o preço médio constante do subitem 5.4 multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. Será cobrado do inadimplente enquadrado no subitem 14.5, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da operação, excluso o valor do ICMS. Entende-se por valor da operação a quantidade não formalizada multiplicado pelo preço médio constante do subitem 5.4.
- 15.5. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.
- 15.6. Será concedido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, na aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Aviso.

16. DA REABILITAÇÃO

16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1 só se dará depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.

Aviso 354 - PEP e.doc 9 / 9

- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.2 a 14.4, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.5, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.4.
- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de pagamento ao produtor rural e/ou sua cooperativa, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 16.2. a 16.4, até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar a Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO, devendo o crédito ser feito à conta corrente nº 170.500-8, Código de Depósito nº 135.100.22211-28867-5, agência nº 4201-3, do Banco do Brasil S.A.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP № 001/02, disponíveis na página da Conab www.conab.gov.br.
- 17.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.3. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.4. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Oferta de Prêmio para o Escoamento de Produto PEP nº 001/02 e deste Aviso.
- 17.6. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

JOÃO PAULO DE MORAES FILHO SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS SUPERINTENDENTE ROGÉRIO COLOMBINI DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DIRETOR

Aviso 354 - PEP e.doc 10 / 10

ANEXO I

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP № 354/09

1.1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO	QUANTIDADE (Kg)		
1	MATO GROSSO (REGIÃO I - NORTE)	Qualquer localidade, exceto para o Distrito Federal, os Estados da Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Minas	0,111	50.000.000		
2	MATO GROSSO (REGIÃO II – MÉDIO NORTE)	Gerais (excetuando sua região norte, para onde será permitido o escoamento), Pará (excetuando a Mesoregião do Baixo Amazonas: municípios de Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Placas, Prainha, Santarém, Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná, Terra Santa, Almerin e Porto de Moz, para onde será permitido o escoamento).	0,101	60.000.000		
3	MATO GROSSO (REGIÃO III - SUL)	Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins	0,091	20.000.000		
	TOTAL 130.000.000					

1.2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES DO MATO GROSSO

- REGIÃO I (NORTE)

ÁGUA BOA	NOVA GUARITA
ALTA FLORESTA	NOVA MARINGÁ
ALTO BOA VISTA	NOVA MONTE VERDE
APIACÁS	NOVA NAZARÉ
ARIPUANÃ	NOVA SANTA HELENA
BOM JESUS DO ARAGUAIA	NOVA UBIRATÃ
BRASNORTE	NOVO HORIZONTE DO NORTE
CANABRAVA DO NORTE	NOVO MUNDO
CANARANA	NOVO SANTO ANTÔNIO
CARLINDA	PARAIBINHA
CASTANHEIRA	PARANATINGA
CLÁUDIA	PEIXOTO DE AZEVEDO
COCALINHO	PORTO ALEGRE DO NORTE
COLÍDER	PORTO DOS GAÚCHOS
COLNIZA	QUERÊNCIA
CONFRESA	RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Aviso 354 - PEP e.doc 11 / 11

COTRIGUAÇU	RONDOLÂNDIA
FELIZ NATAL	SANTA CARMEM
GAÚCHA DO NORTE	SANTA CRUZ DO XINGU
GUARATANÃ DO NORTE	SANTA TEREZINHA
IPIRANGA DO NORTE	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
ITANHANGÁ	SÃO JOSÉ DO XINGU
ITAÚBA	SERRA NOVA DOURADA
JUARA	SINOP
JUÍNA	SORRISO
JURUENA	TABAPORÃ
LUCIÁRA	TAPURAH
MARCELÂNDIA	TERRA NOVA DO NORTE
MATUPÁ	UNIÃO DO SUL
NOVA BANDEIRANTES	VERA
NOVA CANAÃ DO NORTE	VILA RICA

- REGIÃO II (MÉDIO NORTE)

ARAGUAIANA	NOVA LACERDA
ARAPUTANGA	NOVA MARILÂNDIA
ARENÁPOLIS	NOVA MUTUM
BARRA DO BUGRES	NOVA OLÍMPIA
BARRA DO GARÇAS	NOVA XAVANTINA
CAMPINÁPOLIS	NOVO SÃO JOAQUIM
CAMPO NOVO DO PARECIS	PLANALTO DA SERRA
CAMPOS DE JÚLIO	PONTES E LACERDA
COMODORO	PORTO ESPERIDIÃO
CONQUISTA D'OESTE	PORTO ESTRELA
CURVELÂNDIA	RESERVA DO CABAÇAL
DENISE	RIO BRANCO
DIAMANTINO	SALTO DO CÉU
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	SANTA RITA DO TRIVELATO
GLÓRIA D'OESTE	SANTO AFONSO
INDIAVAÍ	SANTO ANTÔNIO DO LESTE
JAURU	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LAMBARI D'OESTE	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
LUCAS DO RIO VERDE	SAPEZAL
MIRASSOL D'OESTE	TANGARÁ DA SERRA
NOBRES	VALE DE SÃO DOMINGOS
NORTELÂNDIA	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NOVA BRASILÂNDIA	

- REGIÃO III (SUL)

ACORIZAL	JUSCIMEIRA
ALTO ARAGUAIA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ALTO GARÇAS	PEDRA PRETA
ALTO PARAGUAI	POCONÉ
ALTO TAQUARI	PONTAL DO ARAGUAIA
ARAGUAINHA	PONTE BRANCA
BARÃO DE MELGAÇO	POXORÉO
CÁCERES	PRIMAVERA DO LESTE
CAMPO VERDE	RIBEIRÃOZINHO
CHAPADA DOS GUIMARÃES	RONDONÓPOLIS
CUIABÁ	ROSÁRIO OESTE
DOM AQUINO	SANTO ANTONIO DO LEVERGER
GENERAL CARNEIRO	SÃO JOSÉ DO POVO
GUIRATINGA	SÃO PEDRO DA CIPA
ITIQUIRA	TESOURO
JACIARA	TORIXORÉU
JANGADA	VÁRZEA GRANDE

Aviso 354 - PEP e.doc 13 / 13

ANEXO II

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP № 354/09

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino

Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838

Fax: (65) 3624-5280 mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás

Av. Meia Ponte, 2748 - Santa Genoveva - Goiânia/GO

Cep: 74.670-400 Fone: (62)3232-4401 Fax (62)3232-4312 go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 1022 - Centro - Campo Grande/MS

Cep: 79.002-232 Fone: (67)3383-4566 Fax (67)3321-2940 ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min João Gonçalves, 2500 - Distrito Industrial

Cep: 69.075-830 - Manaus/AM

Fone: (92) 3182-2448 Fax: (92) 3182-2466 am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 - Ed. Capemi 4º andar - Pituba

Cep: 41.820-902 - Salvador/BA

Fone: (71)3353-9982 Fax: (71)3353-9457 ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro Cep: 60.040-001- Fortaleza/CE

Fone: (85)3252-1722 Fax: (85)3231-7300 ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)

Av.Princesa Isabel, 629 - Centro Cep: 29.010-904- Vitória/ES

Fone: (27)3222-4022 Fax: (27)3223-2892 es.sureg@conab.gov.br

Aviso 354 - PEP e.doc 14 / 14

Superintendência Regional de Minas Gerais

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG

Cep: 30.180-150 Fone: (31)3290-2800 Fax: (31)3290-2784 mg.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D´Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas

CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB

Fone: (83) 3242-5864 pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR

Fone: (41)3313-2700 Fax: (41)3313-2742 pr.sureg@conab.gov.br

UA APUCARANA

BR 376, km 5

Cep: 86.813-240 - Apucarana/PR

Fone: (43)3423-9124 Fax: (43)3423-9124

conabapucarana@uol.com.br

UA CAMBÉ

Rua Belo Horizonte, 2726 Cep: 86.181-020 – Cambé/PR

Fone: (43)3254-3200 Fax: (43)3254-3200 conab@onda.com.br

UA ROLÂNDIA

Rua Tapajós s/n.º

Cep: 86.600-000 - Rolândia/PR

Fone: (43) 3255-5339 Fax: (43) 3256-2951

pr.ua-rolandia@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga Cep: 50.690-000 - Recife/PE

Fone: (81)3271-3311 Fax: (81)3453-4595 pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RIO DE JANEIRO)

Rua da alfândega, 91 – 11º, 12º e 14º andares

Cep: 20.010-001 - Rio de Janeiro / RJ

Fone: (21)2509-7416 Fax: (21)2252-1785 rj.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova

Cep: 59.060-300 - Natal/RN

Fone: (84)3234-8743 Fax: (84)3234-3048 rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Rua Quintino Bocaiuva, 57 - Floresta - Porto Alegre/RS

Cep: 90.440-051 Fone: (51)3326-6458 Fax: (51)3337-4262 rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA)

BR 101, Km 205 - Barreiros Cep: 88.110-200 - São José / SC

Fone: (48)3381-7210 Fax: (48)3381-7233 sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO)

Alameda Campinas, 433 - Térreo, 2º.3º. 4º. e 5º andares -Jardim Paulista Cep: 01.404-901 – São Paulo / SP

Fone: (11)3264-4860 Fax: (11)3264-4833 sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 - Plano Diretor Norte

Cep: 77.001-016 - Palmas/TO

Fone: (63)3218-7401 Fax (63)3215-2946 to.sureg@conab.gov.br

Aviso 354 - PEP e.doc 16 / 16

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP № 354/09

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu			(nome),	CPF ou
CNPJ nº	declaro que o proc	luto objeto da opera	ção de Pep de N	IILHO EM
GRÃOS, DCO nºha (somató produzido), localizado no, endereço	rio), de área planta município de , (endereço com r	ada, correspondente bleto), que se encon	e aUF, tra depositado no	kg (total fazenda
		presente declaração		
		om firma reconhec		
(Atestado pela Associação d)SOJA,
Singicato	s de Produtores Ru	rais do Estado de Ma	110 Grosso)	

Observação: a área plantada a ser declarada deverá ser o total plantado e não somente o comercializado.

O endereço fornecido da propriedade deverá possibilitar a sua localização pelos Fiscais desta Companhia.

Aviso 354 - PEP e.doc 17 / 17

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP № 354/09

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

oduto objeto da ope ooperados ativos, p orrespondente a	eração Pep erfazendo	de MILH um total	O EM GRÂ	ÁOS, perte (somate	ence à produção ório)ha de área	dos me a plantad
NOME DO PRODUTOR	CPF	ÁREA PLANTADA (ha)	PRODUÇÃO (kg)	QUANTIDADE (kg) (**)	ENDEREÇO / MUNIC	ÍPIO / UF (*)
		(na)		(5/ (/		
endereço completo da área de p	roducão, obieto d	o DCO. aue de v	verá possibilitar a	sua localização	o pelos Fiscais desta Cor	mpanhia.
quantidade de produto que o co			<u>,</u>			
	Por se	er verdade, fii	rmo a presente	declaração.		
	(assin	atura da coope	rativa, com firma	reconhecida)		

Aviso 354 - PEP e.doc 18 / 18

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP № 354/09

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu					(nome),	CPF	ou	CNPJ
nº	, declaro que re	ecebi integralm	ente, sem descon	to de qu	ualquer na	tureza	, o va	alor de
R\$,00, (por	extenso) corresp	oondente a ven	da dekg de M	AILHO E	EM GRÃO	S, con	signa	ado no
DCO nº	, valor es	se não inferior a	ao preço mínimo e	estabele	cido pelo	Gover	no Fe	ederal.
	Por ser v	verdade, firmo a	a presente declara	ação.				
(Assin	atura do produto	r ou cooperativa	a, com firma recor	hecida	 em cartór	io)		

Aviso 354 - PEP e.doc 19 / 19

ANEXO VI

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE MILHO EM GRÃOS PEP № 354/09

DECLARAÇÃO DO ARMAZENADOR

	(nome do armazém), CNPJ nº
GRÃOS, foi armazenado	declaro que o produto do objeto da operação Pep de MILHO EM em nossa unidade localizada no endereço (endereço
. ,	kg.
DCO nº	
obs.: Quando o produto estiver depo declaração acima deverá ser pre	ositado no armazém, cadastrado na Conab, do próprio arrematante, a eenchida em seu nome.
Po	or ser verdade, firmo a presente declaração.

(assinatura do armazenador, com firma reconhecida)

Aviso 354 - PEP e.doc 20 / 20